

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 668, de 2020, que “Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para incluir, entre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, a proibição ou limitação de exportação de saneantes, produtos para a saúde, medicamentos e imunobiológicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** e o § 5º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IX – proibição ou restrição da exportação de saneantes, produtos para a saúde, medicamentos e imunobiológicos.

§ 5º

III – disporá sobre a lista de produtos e os prazos de vigência da proibição ou restrição de que trata o inciso IX do **caput**.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de março de 2020 .


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência